

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

STIU-MA/ENEVA

**UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A
UTE PARNAÍBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**

2014/2015

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão - Filiado à FNU / CUT

A publicação

**Acordo Coletivo de Trabalho
STIU-MA/ENEVA
UTE PORTO DO ITAQUI E UTE PARNAÍBA
2014/2015**

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão (STIU/MA)

Av. Getúlio Vargas, 1998 - Monte Castelo
Cep: 65020-300 - São Luís/MA
Fone (98) 3221-1411 • 3231-5633 - Fax (98) 3232-0311
E-mail: stiuma@uol.com.br

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617
Centro - Cep: 65.901-620 - Imperatriz/MA
Telefax (99) 3525-3275
E-mail: stiu-maipz@uol.com.br

Site: www.urbanitarios.org.br

Editoração eletrônica: Aracéa Carvalho
Jornalista responsável: Aracéa Carvalho
Impressão: Gráfica Santa Clara

Sumário

CLÁUSULAS COMUNS (UTE PORTO DO ITAQUI E UTE PARNAÍBA)

<u>Cláusula</u>	<u>Pág.</u>
CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E ABRANGÊNCIA	15
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	15
CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE	15
CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL	15
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	16
CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO	16
CLÁUSULA SÉTIMA – PISO SALARIAL	17
CLÁUSULA OITAVA – ERRO NO PAGAMENTO AO EMPREGADO	17
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO	18
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE	18
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE TURNO	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO	19
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	20

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO EXTRA-ORDINÁRIO	20
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – AUXÍLIO-CRECHE	21
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR	23
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL	23
CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL	24
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO SAÚDE	24
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE	25
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE	26
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PARA CASAMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO	27
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA LUTO	27
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS	28
CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – PRIMEIROS SOCORROS	28
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TREINAMENTO	28
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE EPI'S	29
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS	29
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO	30

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES	30
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SOCIAL	30
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO	31
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO	32
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRANSPORTE DE PESSOAL	32
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – HORA IN ITINERE	33
CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA (Itaqui) / TRIGÉSIMA NONA (Parnaíba) – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA	33
CLÁUSULA TRIGESIMA NONA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA (Parnaíba) – ELEIÇÃO E LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL	34
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (Parnaíba) – CIPA	34
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (Parnaíba) – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO	35
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (Parnaíba) – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRAJORNADA	37

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA QUARTA (Parnaíba) – GARANTIA DE EMPREGO	38
CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (Itaqui)/ QUADRAGÉSIMA QUINTA (Parnaíba) – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL	38
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA SEXTA (Parnaíba) – PCS	38
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (Parnaíba)– REMU- NERAÇÃO VARIÁVEL	39
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA OITAVA (Parnaíba) – CONVÊ- NIO SISTEMA “S”	39
CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA (Itaqui)/ QUADRAGÉSIMA NONA (Parnaíba) – CONVÊ- NIO CLUBE SOCIAL	40
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (Itaqui) / QUINQUAGÉSIMA (Parnaíba) – ACESSO AO SITE DAS EMPRESAS	41
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (Parnaíba) / QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (Itaqui) - FORO	42

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

<i>UTE PORTO DO ITAQUI</i>	43
<i>UTE PARNAÍBA</i>	51

Apresentação

A Campanha Salarial da ENEVA 2014 teve difíceis momentos de negociação, com muita resistência da Comissão de Negociação da Empresa que, mais uma vez, queria que os trabalhadores pagassem a conta pelos reflexos da crise ainda vivida.

Apesar disso, conseguimos manter e avançar no pagamento da Participação nos Lucros e Resultados. A PLR de 2014 melhorou em relação a de 2013, mais ou menos de 25% para 75%. E melhorou não apenas no valor, mas na sua forma de distribuição.

Outras conquistas importantes para a categoria foram a melhoria da jornada de trabalho na UTE Parnaíba e o reajuste salarial, pois além de garantir o índice da inflação, garantimos ainda um abono no valor de um talão do tíquete-alimentação.

Quando começamos a campanha, em agosto, a empresa queria, inclusive, rever cláusulas, retrocedendo em conquistas anteriores importantes, mas fomos firmes e persistentes e avançamos, como temos avançado todos os anos, apesar de muitas dificuldades.

Esta cartilha é o fruto da campanha e da luta travada em 2014. Ela traz os acordos pactuados com a Eneva - UTE Porto do Itaqui e UTE Parnaíba.

Para que você manuseie com facilidade, observe a forma como organizamos o texto: primeiro, vem todas as cláusulas que são comuns nos dois acordos coletivos; em seguida vem as cláusulas específicas que só dizem respeito a uma ou a outra empresa (cláusulas 9, 10, 38, 50 e 51), devidamente especificadas.

Faça bom proveito das conquistas e direitos obtidos e fique vigilante!

A Diretoria do STIU-MA

ACT
UTE PORTO DO ITAQUI

**ACORDO COLETIVO DE TRABA-
LHO 2014/2015 ENTRE
ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA
S.A E O SINDICATO DOS TRA-
BALHADORES NAS INDÚSTRI-
AS URBANAS DO ESTADO DO
MARANHÃO.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado entre ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., companhia com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Av. dos Portugueses, s/nº, Módulo G, Itaqui, Distrito Industrial, CEP: 65.085-582, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74 e filial no Município de São Luis, Estado do Maranhão, na Rua dos Azulões, nº1, Ed. Office Tower, coluna 32, 12º andar, sala 1232, CEP 65.075-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0002-55, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Empresa” e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, representante

da categoria laboral, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1998, Monte Castelo, CEP 65.020-300, inscrito no CNPJ sob o n. 07.628.399/0001-07, doravante denominado “Sindicato”, doravante denominados doravante denominadas, em conjunto, simplesmente “Partes”, e, de forma genérica e individual, simplesmente “Sindicato” e “Empresa” têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente “Acordo”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ACT
UTE PARNAÍBA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 ENTRE PARNAIBA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A E PARNAÍBA IV GERAÇÃO DE ENERGIA S.A E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado entre a PARNAIBA I GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, sociedade com sede na Cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, localizada à Estrada de acesso a BR 135, S/N, KM 277, Bairro KM 277, CEP 65.730- 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0001-10, e filial no Município de São Luís, Estado do Maranhão, Rua dos Azulões, 1 – Office Tower, coluna 32, sala 1229, Bairro Renascença, Loteamento Renascença, Quadra 02, Lote 1 a 7, CEP 65075-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0002-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente

“PARNAÍBA”; PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A sociedade com sede na Cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, localizada à Estrada de acesso a BR 135, S/N, KM 277, Bairro KM 277, CEP 65.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.578.002/0001-77, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “PARNAÍBA II”; PARNAÍBA IV GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, sociedade anônima, com sede na Estrada de Acesso à BR 135, S/N, KM 277, Bairro KM 277, CEP 65.730-000, Cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.842.091/0001-80, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “PARNAÍBA IV” e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, representante da categoria laboral, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1998, Monte Castelo, CEP 65.020-300, inscrito no CNPJ sob o n. 07.628.399/0001-07, doravante denominado “Sindicato”, doravante denominados doravante denominadas, em conjunto, simplesmente “Partes”, e, de forma genérica e individual, simplesmente “Sindicato” e “Empresa” têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente “Acordo”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS COMUNS

(UTE PORTO DO ITAQUI E UTE PARNAIBA)

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E ABRANGÊNCIA: Abrange todos os empregados da Empresa, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE: As cláusulas econômicas serão revisadas anualmente tendo como referência a data base da categoria de 1º de setembro.

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL: A Empresa aplicará integralmente, a partir de 1º de setembro de 2014, sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2014, 6% (seis por cento) a título de reajuste salarial coletivo (aplicação do INPC) para os colaboradores que

percebem salários de até R\$12.066,67 (doze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e a incorporação de 01 (um) salário mínimo, correspondente a R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), para os colaboradores que percebem salários acima de R\$12.066,67 (doze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: O pagamento efetivo dos salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 21 de cada mês.

Parágrafo Único: O salário pago no dia 21 do próprio mês trabalhado será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 21 coincidir com sábado, domingo e feriado.

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: A Empresa antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias. Na hipótese de o empregado optar pelo não recebimento da primeira parcela

do décimo terceiro salário quando de suas férias, a Empresa efetuará este pagamento até o mês de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – PISO SALARIAL: O piso salarial (valor mínimo de ingresso) para os trabalhadores da Empresa será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: A Empresa compromete-se a cumprir a Lei 4.950A/66, que estabelece salário mínimo profissional para Engenheiros, Agrônomos, Químicos, Arquitetos, etc., desde que exerçam funções e atribuições semelhantes conforme estabelecido na Resolução n. 218 do CONFEA.

CLÁUSULA OITAVA – ERRO NO PAGAMENTO AO EMPREGADO: Constatado erro de qualquer natureza na folha de pagamento, com o pagamento a maior e/ou a menor de qualquer tipo de parcela e/ou valor ao empregado, tanto a Empresa quanto o empregado se comprometem e se obrigam, mutuamente, a efetuar o pagamento e/ou devolução do respectivo valor devido no contracheque subsequente à data em que houver a notificação a respeito do evento.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO - VER EM CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA – VER EM CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO: A Empresa remunerará em 20% (vinte por cento) o Adicional Noturno no período das 22 (vinte e duas) horas até o término da jornada noturna.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE: A Empresa pagará o adicional de periculosidade ou de insalubridade, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, em especial no artigo 1º da Lei 7369, de 20.09.85 e Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades perigosas ou insalubres, conforme laudo de mapeamento das áreas de risco dentro da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE TURNO: A empresa pagará ao empregado sujeito ao regime de turno ininterrupto de revezamento, o adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário base do empregado.

do, a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO: A Empresa fornecerá ticket refeição no valor de face de cada unidade no montante de R\$ 30,74 (trinta reais e setenta e quatro centavos), considerando-se o total de 22 (vinte e dois) dias úteis de efetivo trabalho por mês, totalizando a quantia mensal de R\$ 676,28 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: o Auxílio Refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

Parágrafo Segundo: A Empresa procederá ao desconto mensal, no contracheque de cada empregado lotado no site da Empresa, no valor de R\$ 135,26 (cento e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), valor este relativo a 20% (vinte por cento) do custo do auxílio refeição fornecido pela Empresa.

Paragrafo Terceiro: A Empresa procederá ao

desconto mensal, no contracheque de cada empregado lotado em São Luís ou no Rio de Janeiro, no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), a ser procedido no contracheque de cada empregado beneficiado.

Parágrafo Quarto: Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude de execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a Empresa assegurará o fornecimento de refeição para cada uma das jornadas adicionais completas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: A Empresa fornecerá um crédito mensal, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), com o desconto mensal no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) a ser procedido no contracheque de cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO: A Empresa compromete-se a realizar até 10 de dezembro de cada ano, a distribuição extraordinária de um valor igual ao valor mensal do auxílio alimentação no valor de

R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), a título de incentivo natalino aos seus colaboradores.

Paragrafo Unico: A Empresa compromete-se a realizar até o dia 10 de dezembro de 2014, a distribuição extraordinária de auxílio alimentação no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), a título de incentivo natalino extra, na modalidade abono único, aos seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – AUXÍLIO-CRECHE: A Empresa reembolsará aos(as) seus(suas) Empregados(as) o valor integral e limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais relativos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho(a) legalmente dependente, desde que este(a) possua até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao benefício do auxílio creche, o colaborador deverá apresentar o formulário, concedido pela Empresa, devidamente preenchido e assinado pelo gestor, declaração de matrícula emitida pela Instituição em papel timbrado identificando a criança e colaborador beneficiário do Auxílio Creche, cópia da certidão de nascimento da criança e re-

cibo original quitado mensalmente em papel timbrado da creche/escola, contendo o nome da criança.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao benefício do auxílio babá, o colaborador deverá apresentar o formulário, concedido pela Empresa, devidamente preenchido e assinado pelo gestor, cópia da certidão de nascimento da criança, cópia da identidade, CPF e CTPS da profissional Babá, além de cópia da guia do pagamento do INSS e do recibo de pagamento assinado pela profissional Babá. A CTPS da profissional deverá estar assinada pelo (a) colaborador(a) ou cônjuge/companheiro(a) deste, especificando o registro profissional como “Babá”.

Parágrafo Terceiro: Caso os beneficiários do auxílio, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes ao auxílio, a eles ficará assegurado o auxílio até que o ano letivo em curso se complete.

Parágrafo Quarto: O auxílio creche ou babá poderá ser requerido de forma retroativa, desde que esteja relacionado à mesma competência do ano vigente ao requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR: A Empresa concederá aos seus empregados que possuam comprovadamente dependentes matriculados no ensino infantil, médio ou fundamental, o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por dependente, a ser pago, uma única vez, no primeiro trimestre de 2015, devendo ser apresentado à Empresa o comprovante da matrícula escolar e dos gastos com o aludido material escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL: A Empresa se compromete a conceder benefício de Auxílio Funeral para seus empregados e dependentes, através do qual a seguradora contratada se responsabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do atendimento.

Parágrafo Primeiro: O reembolso de despesas somente será permitido caso a seguradora não consiga, por seus próprios meios, realizar o atendimento e deverá observar a lista reembolsável de acordo com o contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo: Para fins do caput da presente Cláusula, consideram-se dependentes

elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos solteiros, adotivos ou enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação e filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito de declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL: A Empresa concederá Auxílio Educacional aos seus trabalhadores na forma e nos termos da Norma de Concessão ao Auxílio Educacional vigente à época de cada concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO SAÚDE: A Empresa manterá contrato com Operadora de Seguro Saúde em favor dos seus empregados, sem qualquer desconto em contracheque, de forma a garantir condições de assistência médica e odontológica, extensivo aos dependentes legais do empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras da Operadora do plano e da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para fins de caput da presente Cláusula, consideram-se dependentes

elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos solteiros, adotivos ou enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação e filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito de declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo Segundo: As regras relativas aos seguros previstos no caput da presente Cláusula são expressamente previstas na Apólice atualmente vigente com a Empresa de seguro, comprometendo-se a Empresa a manter os benefícios, independentemente da companhia seguradora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE: A Empresa se compromete a apoiar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde - EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela Empresa.

Parágrafo Único: Tendo em vista que a Empresa subsidia o seguro saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a Empresa de-

termina que, anualmente, sejam feitos os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a Empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE: A Empresa concederá às suas empregadas licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, período que, de acordo com as regras e diretrizes do INSS, deverá contar como tempo de serviço e aos seus empregados será concedida Licença Paternidade de 05 (cinco) dias uteis e consecutivos a contar da data do nascimento.

Parágrafo Primeiro: A Empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecimento da empregada às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticada gravidez de alto risco, mediante comprovação e solicitação antecipada.

Parágrafo Segundo: A Empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações, bem como emergências odontológicas, desde que comprovadas, cabendo a Empresa definir caso a caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PARA CASAMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO: A Empresa concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, para seu casamento, e

- até 3 (três) dias úteis e consecutivos, nos casos e falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA LUTO: A Empresa estenderá a Licença Luto, ou seja, 03 (três) dias úteis e consecutivos de

licença, para os casos de falecimento de padrasto e madrasta, nas mesmas condições atuais para o falecimento de pai e mãe, desde que comprovada à condição de padrasto e madrasta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: As práticas discriminatórias serão coibidas na forma do Código de Conduta e Políticas Corporativas elaborado pela Empresa e disponibilizado a todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRIMEIROS SOCORROS: A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança de trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TREINAMENTO: A Empresa receberá do Sindicato sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas

tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro: Quando solicitada a Empresa dará acesso para o Sindicato, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela Empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE EPI’S: Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPI’s, de acordo com a legislação vigente e com as normas da empresa, bem como a zelar pela sua conservação. O não uso dos EPI’s ou o seu uso incorreto por parte dos empregados poderá acarretar as penalidades da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS: A Empresa disponibilizará Quadro de Avisos, para uso restrito do Sindicato, com vistas à afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de caráter político partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO: A Empresa se compromete a apoiar as Campanhas de Filiação criadas pelo Sindicato, devendo ser previamente informada sobre as atividades a serem realizadas junto aos seus empregados para esse fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES: As homologações de rescisões deverão ser feitas com a assistência do Sindicato Profissional. Havendo divergência quanto às verbas rescisórias, o Sindicato homologará a rescisão, anotando eventuais ressalvas no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou entregará Declaração de que a Empresa compareceu.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SOCIAL: A Empresa descontará, mensalmente, dos seus empregados filiados ao

Sindicato, a contribuição social de 1% (um por cento) da remuneração de cada trabalhador, excluídas as horas extras, desde que autorizado previamente pelo empregado contribuinte, repassando o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato da categoria profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento de pessoal e consequente desconto, mediante cheque nominal ou depósito em conta corrente de titularidade do sindicato.

Parágrafo Primeiro: O repasse a que se refere o caput desta cláusula será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, sempre que o dia 10 (dez) coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Segundo – A Empresa enviará mensalmente a relação dos contribuintes e o respectivo valor descontado a título de mensalidade social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Todas as cláusulas constantes no presente Acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuí-

zada pelo Sindicato, mesmo em favor de empregados não sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO: As partes acordantes se comprometem a realizar trimestralmente reunião de avaliação do cumprimento das Cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRANSPORTE DE PESSOAL: A Empresa fornecerá transporte aos seus empregados lotados nas Usinas, utilizando-se de ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os empregados serão transportados sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias e caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias sejam de algum modo fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas, conforme artigo 108 do Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que fizerem jus ao transporte oferecido pela Empresa não terão direito ao recebimento do vale transporte.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecido que, sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo empregado durante o percurso residência-trabalho e vice versa (horas in Itinere) será computado para quaisquer efeitos, diante da existência de transporte público a servir o local da prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – HORA IN ITINERE: As partes reconhecem que a sede da Empresa se encontra em local de fácil acesso, servida por estrada pavimentada e sinalizada e também por serviço público de transporte coletivo, de modo que não haverá pagamento de hora in itinere, sendo o transporte gratuito fornecido pela Empresa uma liberalidade.

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA (Parnaíba) – VER EM CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA (Itaqui) / TRIGÉSIMA NONA (Parnaíba) – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA: Nos termos da Portaria de nº 373, MTE/2011, a Empresa está autorizada a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, diante dos termos da Portaria de nº 1.510 MTE/2009.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA (Parnaíba) – ELEIÇÃO E LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL:

A Empresa reconhece o representante Sindical, inclusive seu respectivo suplente, eleitos pelos empregados ou indicado pelo sindicato, o qual gozará das garantias do Artigo 8º, VIII, da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Só poderá se eleger ou ser indicado representante sindical aqueles empregados associados ao Sindicato.

Parágrafo Segundo: O mandato do representante sindical e de seu suplente será o mesmo da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A Empresa concorda em liberar, com percepção da remuneração e de todos os benefícios acordados no ACT, seu representante sindical para os assuntos relacionados exclusivamente à Empresa e seus empregados, devendo a entidade sindical proceder à solicitação por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (Parnaíba) – CIPA: A empresa garante a comunicação das eleições

da CIPA, ao sindicato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo Primeiro: Os membros da CIPA terão acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo Segundo: A CIPA indicará 01 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo Terceiro: A empresa se compromete a proporcionar aos membros da CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (Parnaíba) – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU

ACIDENTE DO TRABALHO: A Empresa assegurará aos trabalhadores afastados de suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas (salário base + periculosidade) que o trabalhador percebe, excluindo-se o adicional de turno, bem como concederá todos os benefícios que o trabalhador faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: A complementação de que trata esta cláusula será realizado pela Empresa por um prazo limite de 150 (cento e cinquenta) dias e se estenderá àqueles trabalhadores que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

Parágrafo Segundo: A Empresa reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: A Empresa assegurará as

mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício de suas atividades, desde que comprovada pelo órgão de saúde da empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Quarto: A empresa se compromete que encaminhará ao sindicato, até o primeiro dia útil seguinte ao de sua emissão, cópia da Comunicação de Acidente no Trabalho – CAT, e as providências tomadas.

Parágrafo Quinto: A empresa garantirá o emprego ao empregado após o seu retorno do Auxílio doença Acidentário, por acidente de trabalho ou doença ocupacional, por 12 (doze) meses, após o término da estabilidade de 12 (doze) meses prevista em lei, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (Itaquí) / QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (Parnaíba) – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRAJORNADA: Os empregados estão isentos da marcação dos horários

relativos ao intervalo intrajornada, para refeição e/ou descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA QUARTA (Parnaíba) – GARANTIA DE EMPREGO: A Empresa compromete-se, durante a vigência deste Acordo, a não realizar demissão em massa.

Paragrafo Único: Na hipótese de haver a necessidade de se demitir em massa, a Empresa compromete-se a informar previamente ao Sindicato para que as condições destas demissões sejam negociadas entre as partes.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (Itaqui)/QUADRAGÉSIMA QUINTA (Parnaíba) – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL: Nos casos de readaptação funcional decorrentes de acidente de trabalho, os adicionais (periculosidade + turno) percebidos pelo empregado, no momento de seu afastamento, continuarão a ser pagos integralmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA SEXTA (Parnaíba) – PCS: A empresa se compromete em analisar em conjunto com o sindicato, no próximo Acor-

do Coletivo de trabalho, um Plano de Cargos e Salários, levando em consideração uma tabela salarial e critérios claros para que o empregado tenha oportunidade de ascensão funcional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (Parnaíba)– REMUNERAÇÃO VARIÁVEL: A Empresa se compromete efetuar o pagamento de remuneração variável, ficando a rubrica a critério da Empresa, no percentual de, em média, 75% (setenta e cinco por cento) do target de cada colaborador, dependendo do atingimento de metas individuais e coletivas, as quais serão estabelecidas pela Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (Itaqui) / QUADRAGÉSIMA OITAVA (Parnaíba) – CONVÊNIO SISTEMA “S”: A Empresa se compromete a firmar convênios com o sistema “S”, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por estas entidades.

Paragrafo Único: para fazer uso do convênio mencionado no caput desta cláusula, o colaborador deverá observar se a empresa, a qual está lotado, encontra-se habilitada como Indústria ou Comércio.

a) Se a Empresa estiver habilitada como Indústria, o colaborador poderá usufruir dos benefícios disponíveis nos convênios com o SESI e SENAI.

b) Se a Empresa estiver habilitada como Comércio, o colaborador poderá usufruir dos benefícios disponíveis nos convênios com o SESC e SENAC.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (Itaqui)/
QUADRAGÉSIMA NONA (Parnaíba) – CON-
VÊNIO CLUBE SOCIAL:** A Empresa buscará
firmar convênios com clubes sociais o Estado
do Maranhão, com vistas à concessão de des-
contos na aquisição de títulos ou na mensali-
dade, para os empregados que queiram se as-
sociar.

Parágrafo Primeiro: A Empresa arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da compra do título, limitado o desembolso da Empresa a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para essa aquisição, ou com 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, abrangendo o empregado e seus dependentes diretos (cônjuge, companheiro, companheira, filhos e enteados), por meio de pagamento direto ao Clube conveniado.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias antes da sua associação ao Clube conveniado, o empregado deverá apresentar por escrito ao Setor de RH da Empresa sua opção pela associação, bem como sua opção pelo custeio referido no parágrafo primeiro, assinando autorização de desconto da parte que lhe couber em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O empregado compromete-se a comunicar por escrito ao Setor de RH da Empresa o caso de desistência da sua associação ao Clube conveniado, a fim de que cessem os descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (Itaqui) / QUINQUAGÉSIMA (Parnaíba) – ACESSO AO SITE DAS EMPRESAS – Para a realização de assembleias e visitas dos representantes sindicais, a Empresa se compromete a permitir o acesso dos dirigentes sindicais e veículos do Sindicato às dependências do prédio administrativo da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Para o acesso mencionado o caput desta cláusula, o Sindicato enviará à Empresa, com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, relação constando

nome dos seus representantes, com o respectivo RG e placa do veículo.

Parágrafo Segundo: O acesso deverá obedecer às normas de acesso e de segurança da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (Itaqui) - BANCO DE HORAS - VER CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (Itaqui) - COMPENSAÇÃO DE HORAS - VER CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (Parnaíba) / QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (Itaqui) - FORO: Fica eleito o foro da Cidade de São Luis/Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

(UTE PORTO DO ITAQUI)

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo e em regime de turno ininterrupto de revezamento será:

(i) de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os empregados lotados nos setores da empresa que adotam horário administrativo, no site da Empresa, cumpridas de segundas às sextas-feiras, das 07:30h as 16:30h, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

(ii) de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os empregados lotados nos setores da empresa que adotam horário administrativo, fora do site da Empresa em São Luís ou no Rio de Janeiro, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Paragrafo Primeiro: O divisor, para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora

extra de trabalho, para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, permanece de 220 (duzentos e vinte) horas.

Paragrafo Segundo: A empresa dispensará seus empregados do trabalho nos dias de sábado.

(iii) A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam regime de turno ininterruptos de revezamento, em regime de compensação, na escala M – M – T – T – N – N – DDDD, correspondendo a 2 (dois) dias de trabalho pela manhã (M), das 7:00hs às 15:00hs, com 7 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 02 (dois) dias de trabalho à tarde (T), das 15:00hs às 23:00hs, com 07 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 2 (dois) dias de trabalho à noite, das 23:00hs às 7:00hs, com 7 (sete) horas de efetivo labor e 1 (uma) hora de repouso, seguido de 4 (quatro) dias de descanso (D), e assim sucessivamente, limitada a jornada mensal a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, em 5 (cinco) turmas.

Parágrafo Primeiro: A Empresa garantirá o

transporte gratuito residência/trabalho/residência aos trabalhadores submetidos à escala de revezamento.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que for da jornada em escala e vier a praticar a jornada de trabalho prevista no item “i” acima, por até 90 (noventa) dias, terá garantido a sua remuneração como se no turno estivesse.

Parágrafo Terceiro: O divisor para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho permanece de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Quarto: Sempre que necessário ao bom funcionamento da usina, a Empresa poderá solicitar a troca de horário temporário, com prévio aviso ao colaborador, não gerando, a respectiva troca, horas extras ao colaborador, exceto se ultrapassada a jornada de 8h (oito horas).

Parágrafo Quinto: Sempre que necessário, o colaborador poderá solicitar a troca de turno temporário, conforme normas estabelecidas pela Empresa, não gerando, a respectiva troca, horas extras ao colaborador.

(iv) Os trabalhadores do setor de descarregamento de carvão trabalharão ordinariamente na jornada de 8 (oito) horas de efetivo labor e 1 (uma) hora de repouso, na seguinte escala de compensação: M – M – M – T – T – T – D – D – D sendo 3 (três) dias de trabalho pela manhã (M), das 6:30hs às 15:30hs, com 8 (oito) horas de efetivo labor e 1 (uma) hora de repouso, seguido de 3 (três) dias de trabalho à tarde (T), das 15:00hs às 24:00hs, com 8 (oito) horas de efetivo labor e 1 (uma) hora de repouso, seguido de 03 (três) dias de descanso (D).

Parágrafo Único: Aos trabalhadores incluídos no item “iv” acima, fica desde já permitida a prática da jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas por dia, seguida de descanso, sem a exigência de implantação de 5 (cinco) turmas, limitada esta jornada, ao máximo, de até 15 (quinze) dias a cada mês, pagando-se como extras as horas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem a oitava hora de labor no dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS: São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas diárias previstas nas Cláusulas Nona e serão remuneradas da se-

guinte forma:

I) para os empregados que não trabalham em turnos de revezamento, nem em regime de compensação: no percentual de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados e de 50% (cinquenta por cento) nos sábados e nas demais hipóteses.

II) para os empregados que trabalham em turnos de revezamento ou em regime de compensação: no percentual de 100% (cem por cento) para o trabalho em dias de descanso e nos feriados nacionais e 50% (cinquenta por cento) nas demais hipóteses.

III) para os empregados que trabalham no setor de descarregamento ou em regime de compensação, no percentual de 100% (cem por cento) para o trabalho em dias de descanso e nos feriados nacionais e 50% (cinquenta por cento) nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro: A jornada do setor de descarregamento que ultrapassar 15 dias deverá ser paga no percentual de 100% (cem por cento), a partir da primeira hora de trabalho subsequente aos 15 dias, conforme parágrafo

único, item iv, da cláusula nona.

Parágrafo Segundo: A empresa pagará as horas extras, sob o percentual de 50% (cinquenta por cento), realizadas nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer treinamentos ou capacitações, fornecidas pela empresa, em dias de folga, a Empresa compromete-se a observar um prazo mínimo de 24h (vinte e quatro) horas entre o último dia de trabalho e o treinamento.

Parágrafo Quarto: Eventuais treinamentos ou capacitações fornecidas pela Empresa em domingos, feriados ou dias de folga e que impliquem em hora extra para o trabalhador (por ocorrerem fora do seu turno de trabalho) serão remunerados no percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA – BANCO DE HORAS: As Partes ajustam a implementação

do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 02 (dois) meses de apuração, devendo ser compensado no prazo de até 02 (dois) meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo de Banco de Horas, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto que eventuais horas de débito deverão ser abonadas pela Empresa.

Parágrafo Segundo: No término do período de 2 (dois) meses de vigência do Acordo de Banco de Horas, subsequentes ao 02 meses de apuração, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto que eventuais horas de débito deverão ser abonadas pela Empresa.

Parágrafo Terceiro: Somente as 02h (duas) primeiras horas extras de trabalho serão lançadas no Banco de Horas, devendo as demais serem pagas no mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS: A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o empregado, por escrito, com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

Parágrafo Primeiro: A equivalência da proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausência e ou atrasos pré-existentes praticados pelo empregado. Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 1 (uma) hora realizada por 1 (uma) hora de folga.

Parágrafo Segundo: A Empresa poderá, ainda, a seu critério, estabelecer um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

(UTE PARNAÍBA)

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo e em regime de turno ininterrupto de revezamento será:

l) de 39 (trinta e nove) horas semanais de efetivo trabalho para os empregados lotados nos setores da empresa que adotam horário administrativo, em Santo Antonio dos Lopes, cumpridas da seguinte forma: segundas-feiras das 11h00min às 19h00min, terças às quintas-feiras das 07h30min às 17h50min, e às sextas-feiras das 07h30min às 12h:30min, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Paragrafo Primeiro: Fica convencionado entre as Partes que, de terças às quintas-feiras, caso o colaborador realize horas extras, as mesmas só serão computadas a partir das 18h10min.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado entre as Partes que, para estes trabalhadores, a Empresa continuará utilizando como referencial o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho.

II) A jornada semanal de trabalho para empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, em São Luis ou no Rio de Janeiro, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a Empresa dispensará os seus empregados do trabalho nos dias de sábado, mantendo-se, assim, o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho.

III) A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam regime de turno estão sujeitos à jornada especial de trabalho de 12 horas diárias, seguida de descanso, nos seguintes horários: (a) das 07:00 às 19:00 horas e (b) das 19:00 às 07:00 horas, em ambos os casos com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

Paragrafo Primeiro: Os empregados especifi-

cados neste item trabalharão em escala de 14 (quatorze) dias consecutivos de trabalho por 14 (quatorze) consecutivos de folga, sendo que os descansos semanais remunerados e os feriados já estão englobados nos dias de folga.

a) Para que os empregados especificados neste item trabalhem em regime de turnos ininterruptos de revezamento, haverá 4 (quatro) turmas para realizar o revezamento, de modo que na primeira semana (a) a 1ª turma labore no horário de 07:00 às 19:00 horas; (b) a 2ª turma labore no horário de 19:00 às 07:00 horas; (c) a 3ª e 4ª turma estejam de folga; (d) seguido de 24 (vinte e quatro) horas de descanso para a 1ª turma e 14 (quatorze) dias para a 2ª turma. Na segunda semana: (a) a 3ª turma labore no horário de 07:00 às 19:00 horas; (b) a 1ª turma labore no horário de 19:00 às 07:00 horas; (c) a 2ª e 4ª turma estejam de folga; (d) seguido de 24 (vinte e quatro) horas de descanso para a 3ª turma e 14 (quatorze) dias para a 1ª turma. Na terceira semana: (a) a 4ª turma labore no horário de 07:00 às 19:00 horas; (b) a 3ª turma labore no horário de 19:00 às 07:00 horas; (c) a 1ª e 2ª turma estejam de folga; (d) seguido de 24 (vinte e quatro) horas de des-

canso para a 4ª turma e 14 (quatorze) dias para a 3ª turma. Na quarta semana: (a) a 2ª turma labore no horário de 07:00 às 19:00 horas; (b) a 4ª turma labore no horário de 19:00 às 07:00 horas; (c) a 1ª e 3ª turma estejam de folga; (d) seguido de 24 (vinte e quatro) horas de descanso para a 2ª turma e 14 (quatorze) dias para a 4ª turma. E assim sucessivamente, havendo o revezamento entre as turmas a cada 14 (quatorze) dias.

Paragrafo Segundo: Os empregados que trabalhem em regime de turno ininterrupto de revezamento, terão o divisor de horas baseado em 180 horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho, desde o início da escala de turno

IV) Os empregados que trabalham na manutenção, quando sujeitos à jornada especial de trabalho de 12 horas diárias, seguida de descanso, praticarão os seguintes horários: (a) das 07:00 às 19:00 horas, sempre com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados especificados neste item trabalharão em escala de 14 (quatorze) dias consecutivos de trabalho por 14

(quatorze) consecutivos de folga, sendo que os descansos semanais remunerados e os feriados já estão englobados nos dias de folga.

Paragrafo Segundo: Sempre que necessário ao bom funcionamento da usina, a Empresa poderá solicitar a troca de horário temporário, com prévio aviso ao colaborador, não gerando a respectiva troca horas extras ao colaborador, exceto se ultrapassada a jornada de 12h (doze horas).

Parágrafo Terceiro: Os empregados que trabalharem nesse regime, terão o divisor de horas baseado em 180 horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho, desde o início da escala de turno.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS: São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas diárias previstas nas Cláusulas Nona e serão remuneradas da seguinte forma:

l) para os empregados que não trabalham em turnos de revezamento, nem em regime de compensação: no percentual de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados e de 50%

(cinquenta por cento) nos sábados e nas demais hipóteses.

II) para os empregados que trabalham em turnos de 12 (doze) horas ou em regime de compensação: no percentual de 100% (cem por cento) para o trabalho em dias de descanso e nos feriados nacionais, e 50% (cinquenta por cento) nos sábados e nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro: Eventuais treinamentos ou capacitações fornecidas pela Empresa em domingos, feriados ou dias de folga e que impliquem em hora extra para o trabalhador (por ocorrerem fora do seu turno de trabalho) serão remunerados no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: A empresa pagará as horas extras, sob o percentual de 50% (cinquenta por cento), realizadas nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer treinamen-

tos ou capacitações, fornecidas pela empresa, em dias de folga, a Empresa compromete-se a observar um prazo mínimo de 24h (vinte e quatro) horas entre o último dia de trabalho e o treinamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADOS LOTADOS EM SANTO ANTONIO DOS LOPES: A Empresa concederá aos seus empregados lotados em Santo Antônio dos Lopes, os seguintes benefícios:

- **Auxílio Educacional para os filhos** – A Empresa reembolsará o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, limitado ao valor máximo (por dependente) de R\$604,20 (seiscentos e quatro reais e vinte centavos), dos dependentes legais que estiverem cursando o ensino infantil, fundamental e médio. Este benefício será reajustado anualmente pelo INPC.

- **Bônus de Retenção** – A Empresa concederá, a cada empregado, o valor equivalente a 02 (duas) remunerações (salário base + periculosidade), a título de gratificação, ao final de cada ano de trabalho completo, limitado ao

3º ano de trabalho completo. Ao final do quarto ano de trabalho completo, a Empresa concederá, a cada empregado, o valor equivalente a 03 (três) remunerações (salário base + periculosidade), a título de gratificação. O pagamento será realizado com base no salário vigente no mês em que o empregado completa o ano de admissão ou data de transferência. Este benefício cessará após o quarto ano de trabalho completo.

- **Auxílio Passagem Aérea** – Os funcionários que optarem pelo alojamento, receberão 01 (uma) passagem por mês para retornarem ao seu local de origem, desde que seja informado em sua contratação ou na transferência para Santo Antônio dos Lopes, para que possam visitar seus familiares (ida e volta). A Empresa dispensará o funcionário do trabalho na quinta-feira à tarde e abonará à sexta-feira, devendo o funcionário retornar ao trabalho na segunda-feira, no transporte coletivo da Empresa, de acordo com os horários já pré-estabelecidos. Este benefício é pessoal, intransferível e não cumulativo, não podendo ainda, ser pago a qualquer outro título e cessará no momento em

que as moradias definitivas (casas e flats) forem entregues aos empregados.

- **Auxílio Habitação** – A Empresa pagará um valor, a título de indenização provisória, referente à habitação aos seus empregados que não optarem por residir no alojamento, de acordo com sua Política Interna e, como forma de indenizar os custos de habitação em função do novo local de residência e indenizar a sua adaptação ao novo local de trabalho; este benefício será suspenso quando as moradias definitivas estiverem prontas. Para quem optar por este benefício, não será concedido o auxílio passagem aérea. Este benefício será reajustado anualmente pelo INPC, ou seja, durante a vigência deste acordo será reajustado no percentual 6,00% (seis por cento).

São Luís, dezembro de 2014.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO (STIU-MA)**

ENEVA:

**ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A.
UTE PARNAIBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A.
UTE PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
UTE PARNAÍBA IV GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

DIREÇÃO DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS - STIU/MA

• GESTÃO 2013/2016 •

EXECUTIVA

TITULARES

JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO

PRESIDENTE

FERNANDO ANTONIO PEREIRA

SEC. GERAL

VÂNER JOÃO ALMEIDA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA

SEC. DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

WELLINGTON ARAÚJO DINIZ

SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ITACI SILVA MELO

SEC. DE FORMAÇÃO SINDICAL

MARCONE JOSÉ DE CARVALHO QUEIROZ

SEC. DE POLÍTICA SINDICAL

CLAUDILSON ESTANISLAU GÓES DOS SANTOS

SEC. DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS

JOSÉ BRAGA NETO

SEC. DE POLÍTICAS SOCIAIS

RODOLFO CÉSAR FONSECA

SEC. DE CULTURA E LAZER

JURANDÍ MESQUITA

SEC. DO APOSENTADO

FRANCY CLAUDIA PEREIRA DA SILVA

SEC. DA JUVENTUDE

HILDENÉ DA SILVA MARTINS

SEC. DA MULHER URBANITÁRIA

SUPLENTE

NIVALDO ARAÚJO SILVA
ANA TEREZA MOTTA ANDRADE DE ARAUJO
MARIANO DOS PRAZERES MARTINS
LÍDIO ROBERTO GUIMARÃES LOUZEIRO
PEDRO AFONSO COSTA LIMA
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA
JURANDIR DA SILVA OLIVEIRA
ANTONIO DOMINGOS AGUIAR COQUEIRO
CARLOS ALBERTO JORDÃO JUNIOR
JOSÉ RAIMUNDO BATISTA ALVES
RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
FRANCISCO LUSIVALDO MARQUES BEZERRA
JOSÉ RIBAMAR VIEGAS ALVES

CONSELHO FISCAL

EMANOEL FRANCISCO DOS REIS LUZ
SUZELENA PINHEIRO CUNHA MARTINS
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LIMA
ROSILETE CARVALHO DA SILVA
ANDREA PEREIRA DINIZ SOUZA
MARIA EDNA PORTELA DO CARMO VELEZ

DIRETORIAS REGIONAIS

DIRETORIA REGIONAL SANTA INÊS

ALDECIR PIRES MADEIRA
WÍTALO MAX SANTOS SERRÃO
ELIAQUIM GONZAGA PEREIRA
EVALDO GOMES SILVA
SANTIAGO CHAVES DA CRUZ
EMANUELLA CAVALCANTE RODRIGUES

DIRETORIA REGIONAL PRESIDENTE DUTRA

WESLEY SOUSA SERRA
MARA DAIANE PEREIRA DA SILVA

ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA NETO
MARIA DAS GRAÇAS ASSUNÇÃO
MILENA ELLEN FERREIRA SILVA SOUSA
JUAN FRANÇA BEZERRA

DIRETORIA REGIONAL CAXIAS

YWRY FEITOSA TEIXEIRA
JOSÉ SOUSA SILVA
ELIEIDE DA SILVA SOUSA
JOSE LUIZ SOARES DA SILVA
ANTONIO LIMA DE SOUSA
JUVAN DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

FERNANDO EDSON BEZERRA DA SILVA
ARLANE DE JESUS LIMA
RAIMUNDO LIMA TEIXEIRA
NATERCIA BATISTA DE ALMEIDA
EDMILSON MARTINS
JORGE LUIS FURTADO DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL PINHEIRO

MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES
HERNILDE DE MESSIAS MARTINS MORAES
LUIZ TOMAZ MENDES BARROS
ROSIANE RODRIGUES PINTO SOUZA
ELIO SANDRO ARAÚJO
ANTONIO RIBEIRO CASTRO

DIRETORIA REGIONAL ITAPECURU-MIRIM

ERANDI MELO DE BRITO
NADIELLE DE MESQUITA SILVA
JOSÉ PAULO TRINDADE CORREA
ODILON CESÁRIO DUARTE DE BRITO
IZAIAS APOLINÁRIO COELHO
MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA

+ DIRETORES POR LOCAL DE TRABALHO